



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1507**

De 11 de Março de 1.986

Altera o § 2º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.048, de 20 de Outubro de 1.977.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

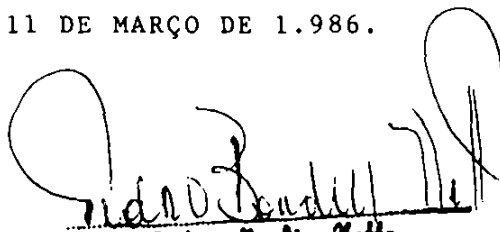
Artigo 1º - O § 2º do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.048, de 20 de Outubro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica proibida a incorporação da gratificação especial ao vencimento, para efeito de cálculo de adicionais e demais vantagens e, para cômputo nos proventos da aposentadoria, a incorporação só será permitida se o funcionário estiver, nos últimos dois anos que a antecederem, de forma contínua e ininterrupta, integrado no regime instituído neste artigo ".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

11 DE MARÇO DE 1.986.

  
Pedro Bordin Netto  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 14 Fls. 95 verso  
Eu Shirley Ribeiro, Registrei.

Publicado no Jornal P. Orlandia  
Do dia 29/03 Página \_\_\_\_\_